



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Instituto Estadual de Florestas

URFBio Jequitinhonha - Núcleo de Regularização e Controle Ambiental

Parecer nº 9/IEF/URFBIO JEQ - NUREG/2023

PROCESSO Nº 2100.01.0075321/2021-47

### PARECER ÚNICO

#### 1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nome: Internacionale Granite Ltda		CPF/CNPJ: 07.041.776/0003-60
Endereço: Sítio Três Fronteiras		Bairro: Zona Rural
Município: Felício dos Santos	UF: MG	CEP: 39.180-000
Telefone: (38) 3531-1369	E-mail: contato@agrogeo.com.br	

O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel?  
( X ) Sim, ir para o item 3 ( ) Não, ir para o item 2

#### 2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

Nome:		CPF/CNPJ:
Endereço:		Bairro:
Município:	UF:	CEP:
Telefone:	E-mail:	

#### 3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Denominação: Sítio Três Fronteiras	Área Total (ha): 15,0956
Registro nº (se houver mais de um, citar todos): Declaração de posse	Município/UF: Felício dos Santos/MG
Coordenadas Geográficas do imóvel (UTM / SIRGAS 2000 / Zona 23K) X: 695149	Y: 7999011
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3125408-A7E5.9571.7541.45EE.A0C7.C060.FB88.EA54	

#### 4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade
Supressão de cobertura vegetal nativa, com destoca, para uso alternativo do solo	0,9714	ha

#### 5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Fuso	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sirgas 2000)	
				X	Y
Supressão de cobertura vegetal nativa, com destoca, para uso alternativo do solo	0	-	-	-	-

#### 6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado a área	Especificação (código/descrição)	Área (ha)
Mineração	A-02-06-2 (Lavra a céu aberto - rochas ornamentais e de revestimento)	0,9714

#### 1. HISTÓRICO

Data de formalização/aceite do processo: 15/12/2021

Data da 1ª vistoria: 03/02/2022

Data de solicitação de informações complementares: 04/03/2022

Data do recebimento de informações complementares: 25/04/2022

Data da 2ª vistoria: 18/10/2022

Data de emissão do parecer único: 28/02/2023

## 2. OBJETIVO

O presente Parecer Único tem como objetivo analisar a solicitação de intervenção ambiental (45466702) na modalidade "**Supressão de cobertura vegetal nativa, com destoca, para uso alternativo do solo**" em 0,9714 hectares (ha), com a finalidade de obtenção da Autorização para Intervenção Ambiental - AIA para ampliação da ADA de empreendimento **minerário** para lavra de rocha ornamental (quartzito). De acordo com as informações apresentadas, a ampliação da ADA não acarretará em aumento dos parâmetros de porte do empreendimento.

Segundo a Deliberação Normativa nº 217 de 2017, a atividade está inserida no código A-02-06-2 (Lavra a céu aberto - rochas ornamentais e de revestimento), e devido ao seu porte e potencial poluidor/degradador, observando os critérios locais (classe 2, critério locacional 2) possui Certificado de Licença Ambiental LP + LI + LO nº 251, emitido em 21/12/2018 (39034788).

Destaca-se que, da área total de intervenção requerida (0,9714 ha), 0,3204 ha trata-se de intervenção convencional e 0,6510 ha trata-se de intervenção ambiental em caráter corretivo.

## 3. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENHIMENTO

### 3.1 Imóvel rural:

O imóvel denominado **Sítio Três Fronteiras**, tem área total de **15,0956 ha**, e caracteriza-se por pequena propriedade rural, estando localizado no município de **Felício dos Santos/MG**. Foi apresentada declaração de posse mansa e pacífica em nome da empresa Internacionale Granite Ltda. para o referido imóvel (39034755). De acordo com a Infraestrutura de Dados Espaciais do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos (*IDE-Sistema*), o imóvel está inserido nas abrangências do Bioma Mata Atlântica e possui sua vegetação com fitofisionomias savânica (cerrado sentido restrito), florestal (floresta estacional semidecidual) e associadas a rochas (cerrado e campo rupestre).

Foi elaborada a Planta de uso e ocupação do solo (39034760) do imóvel, pelo Engenheiro Agrônomo Roberto Vial Costa, CREA MG-118.948D, contendo as informações atualizadas bem como as áreas a serem intervindas. A Anotação de Responsabilidade Técnica não foi apresentada.

### 3.2 Cadastro Ambiental Rural:

- Número do registro: MG-3125408-A7E59571754145EEA0C7C060FB88EA54

- Área total: 15,10 ha;

- Área de reserva legal: 3,02 ha;

- Área de preservação permanente: 0,53 ha;

- Qual a situação da área de reserva legal:

(X) A área está preservada: 3,02 ha;

( ) A área está em recuperação:

( ) A área deverá ser recuperada:

- Formalização da reserva legal:

(X) Proposta no CAR ( ) Averbada ( ) Aprovada e não averbada

- Qual a modalidade da área de reserva legal:

(X) Dentro do próprio imóvel

( ) Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade

( ) Compensada em imóvel rural de outra titularidade

- Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõe a área de reserva legal: 1 (um) fragmento.

- Parecer sobre o CAR:

A Reserva Legal - RL é recoberta com vegetação nativa e possui um fragmento composto por vegetação com fitofisionomia de Cerrado Típico e Floresta Estacional Semidecidual. A Reserva Legal está em conformidade com a porcentagem mínima exigida em legislação (20% - Lei 12.651/2012). De modo geral a área está **bem conservada**.

Verificou-se que as informações prestadas no CAR correspondem com as constatações feitas durante a vistoria técnica realizada no imóvel, com exceção do quantitativo de vegetação nativa existente, visto que parte da área classificada como cobertura nativa trata-se de área antropizada não consolidada. A localização e composição da RL está de acordo com a legislação vigente. No que se refere a Área de Preservação Permanente - APP, trata-se de uma APP hídrica com cobertura vegetal nativa.

Foi observado que **não há cômputo** de APP como RL.

Sendo verídico o parecer supra, destaca-se que é necessária retificação do CAR no que tange ao quantitativo de vegetação nativa no imóvel.

## 4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

A intervenção ambiental é requerida (45466702) pela Internacionale Granite Ltda. (39034699), que

solicita **AIA em caráter corretivo e convencional**, com a finalidade de ampliação da ADA de empreendimento mineral (lavra de rocha ornamental). A Área Requerida para Intervenção Ambiental possui 0,9714 ha, na qual é solicitado "**Supressão de cobertura vegetal nativa, com destoca, para uso alternativo do solo**".

Do total requerido, 0,6510 ha trata-se de intervenção ambiental em caráter corretivo, onde houve supressão de vegetação nativa irregular para avanço da lavra de quartzito e para abertura de cascalheira.

Foi apresentado o Plano de Utilização Pretendida - PUP (45466680) com inventário florestal (57159108), com a finalidade de discutir a proposta de utilização da área, análise da vegetação e fauna, dos cálculos de rendimento lenhoso, além de inferir a tipologia vegetacional existente originalmente na área suprimida e o estágio sucessional da vegetação.

O estudo foi elaborado pelo biólogo Artur Tibães Caldeira Brant, Registro no CRBio: 117841/04-D, ART 20211000109838.

Segundo informações do PUP e características visuais observadas em vistoria técnica, o local se encontra em área de **Cerrado Rupestre e Floresta Estacional Semidecidual**. Os produtos e subprodutos florestais são considerados **lenha e madeira de floresta nativa** e objetiva-se uso interno no imóvel ou empreendimento.

#### **4.1 PUP com Inventário Florestal:**

O inventário florestal realizado no imóvel utilizou como metodologia o Censo Florestal. Foi realizado censo florestal em 03 pontos denominados área 01, área 02 e área 03. A área 01 corresponde a 0,1427 ha de vegetação testemunha localizada ao lado de área suprimida irregularmente para extração de cascalho, sendo caracterizada como floresta estacional semidecidual.

Destaca-se, entretanto, que a regularização da área para extração de cascalho configura-se incorporação de nova atividade não considerada na licença ambiental, não sendo competência do Instituto Estadual de Florestas a regularização da mesma.

As áreas 02 e 03 correspondem a 0,1819 ha e 0,1385 ha, respectivamente. Estas áreas foram pleiteadas para intervenção ambiental e também foram apresentadas como vegetação testemunha para as áreas intervindas irregularmente próximas a elas. A fisionomia de tais áreas é caracterizada como cerrado rupestre.

Para a **área 01** foi utilizada a equação volumétrica extraída do estudo "Determinações de Equações Volumétricas Aplicáveis ao Manejo Sustentado de Florestas Nativas no Estado de Minas Gerais e Outras Regiões do País" da Fundação Centro Tecnológico de Minas Gerais - CETEC (1995) para Mata Primária:

$$VT_{cc} = 0,000024502 * DAP^2,265786 * HT^0,150001$$

Destaca-se que a referida equação foi utilizada de forma inadequada, visto que o local é caracterizado por vegetação secundária.

Para as **áreas 02 e 03** foi utilizada a equação do CETEC (1995) para a fitofisionomia campo cerrado:

$$VT_{cc} = 0,000024059 * DAP^2,506122 * HT^0,929214$$

Foram mensurados todos os indivíduos com DAP (diâmetro à altura do peito (1,30m)) maior ou igual a 5,0 cm e realizada a identificação botânica, bem como análise fitossociológica.

Foram encontrados 98 indivíduos na **área 01** (floresta estacional semidecidual) distribuídos entre 16 espécies distintas, sendo as mais representativas *Vochysia thyrsoidea*, com 22 indivíduos, *Eremanthus incanus* com 20 indivíduos e *Bowdichia virgilioides* com 17 indivíduos. *Vochysia thyrsoidea* também apresentou o maior Índice de Valor de Importância (24,09%), seguida de *Eremanthus incanus* com 16,46% e *Bowdichia virgilioides* com 15,67%.

O volume medido no censo e estimado para a área corretiva foi de **0,9915 m<sup>3</sup>**, e o volume de tocos e raízes foi 1,427 m<sup>3</sup>, que somados ao volume da parte aérea totalizam 2,4185 m<sup>3</sup> de lenha. Entretanto, após conferência dos dados de campo apresentada observou-se que o volume total da parte aérea corresponde a **0,3370 m<sup>3</sup>**, valor este divergente do apresentado no PUP.

Foram encontrados 29 indivíduos arbóreos nas **áreas 02 e 03** (cerrado rupestre), distribuídos entre 8 espécies distintas. A espécie *Aspidosperma cuspa* teve maior ocorrência nas áreas, apresentando 18 indivíduos, seguido da *Eremanthus erythropappus* com 3 indivíduos. As duas espécies arbóreas são as mais abundantes na área inventariada, correspondendo a 72,41% dos indivíduos.

A espécie *Aspidosperma cuspa* apresentou o maior Índice de Valor de Importância (58,55%), seguida de *Humiria balsamifera* com 21,76% e *Eremanthus erythropappus* com 7,13%.

O volume medido no censo considerando as áreas 02 e 03 foi de 5,2830 m<sup>3</sup> e 3,204 m<sup>3</sup> de tocos e raízes, que somados ao volume da parte aérea totalizam 8,487 m<sup>3</sup>.

Estes dados também foram utilizados como referência para estimar o volume para 0,5083 ha de ação corretiva. O volume da parte aérea estimado foi de 8,3812 m<sup>3</sup> e o volume de tocos e raízes 5,083 m<sup>3</sup>, totalizando somados 13,4642 m<sup>3</sup>.

Deste modo, somando o volume da área inventariada (8,487 m<sup>3</sup>) com o volume estimado para área corretiva (13,4642 m<sup>3</sup>) tem-se um total de **21,9512 m<sup>3</sup>**.

Não foi realizado o levantamento das espécies do estrato herbáceo/arbustivo, com exceção das espécies ameaçadas de extinção encontradas na área.

### **Definição do estágio sucessional de regeneração:**

**Área 01:** fragmento de Floresta Estacional Semidecidual: Foi verificada ausência de estratificação definida, havendo um predomínio de indivíduos arbóreos jovens formando um emaranhado com aspecto de paliteiro, altura média inferior a 5 metros, DAP médio inferior a 10 cm, presença marcante de arbustos e quando existente, a serapilheira é formada por uma fina camada. Deste modo, o local foi caracterizado como floresta secundária em **estágio inicial** de regeneração.

**Áreas 02 e 03:** Cerrado rupestre: de acordo com o PUP apresentado estas áreas foram enquadradas como cerrado em estágio inicial de regeneração tendo em vista a presença marcante de espécies exóticas como o Capim Meloso, parâmetro determinante para classificação de estágio inicial. O estudo também aponta que apesar da área possuir "Cobertura vegetal herbáceo arbustiva" superior a 50 %, grande parte dela é composta por capim meloso e algumas partes por rochas decapeadas, popularmente chamada de rocha nua. O estudo aponta ainda a presença de espécies lenhosas de modo espaçado em meio a vegetação herbácea, sendo característico dos campos rupestres, onde foram identificados 3 indivíduos arbóreos de *Eremanthus erythropappus*, espécie indicadora de estágio médio conforme Resolução CONAMA n° 423/2010, sendo justificado que de acordo com estudo de Carvalho (1994) sobre a ocorrência nos campos rupestres, esta espécie é considerada pioneira e percursora em invasão de campos.

No entanto, em vistoria in loco foi possível observar que as áreas em questão onde se requer intervenção possui cobertura vegetal em quase toda a área, sendo que a ocorrência de rochas nuas trata-se de característica inerente a fisionomia local. Além disso, a ocorrência de espécies exóticas invasoras como capim ocorre apenas nas bordas do fragmento, onde houve supressão irregular de vegetação e se requer a regularização corretiva, sendo possível constatar que a presença de capins exóticos no local está diretamente relacionada aos impactos originados pela intervenção irregular. Observa-se ainda que a área 03 foi fortemente impactada pela disposição de rejeitos do empreendimento. Deste modo, ressalta-se que os impactos decorrentes da operação do empreendimento não descaracterizam o estágio da vegetação, conforme artigo 5º da Lei 11.428/2006 que dispõe que "a vegetação primária ou a vegetação secundária em qualquer estágio de regeneração do Bioma Mata Atlântica não perderão esta classificação nos casos de incêndio, desmatamento ou qualquer outro tipo de intervenção não autorizada ou não licenciada."

Assim sendo, considerando que a área possui cobertura vegetal viva superior a 50%, que não possui presença expressiva de espécies exóticas, desconsiderando o efeito de borda anteriormente comentado, e ainda a presença de espécie indicadora de estágio médio a avançado, conforme parâmetros da Resolução CONAMA n° 423/2010 e Deliberação Normativa COPAM n°. 201/2014, conclui-se que a área em questão de cerrado rupestre não pode ser classificada como vegetação secundária em estágio inicial de regeneração.

Salienta-se ainda que junto à concessão da Licença (certificado LP + LI + LO n° 251) foi emitida Autorização para Intervenção Ambiental - AIA para supressão de vegetação em uma área de 5,0999 ha classificada como cerrado rupestre em estágio inicial de regeneração. No Parecer Técnico emitido pela Supram Jequitinhonha (PARECER ÚNICO N° 0856874/2018) para subsidiar a concessão da licença ambiental, no item 3.4 menciona-se sobre a classificação do estágio da vegetação que:

*"A determinação do estágio sucessional da cobertura vegetal presente na área requerida para intervenção foi realizado com base nos parâmetros estabelecidos na Deliberação Normativa COPAM n°. 201/2014. A vegetação da área de intervenção foi classificada como cerrado rupestre em substrato quartzítico apresentando-se fragmentada em várias partes. A respeito da estrutura e composição florística, a vegetação apresentou-se perturbada. Há elevado grau de antropização, como estradas que fragmentam a área internamente e nas adjacências, glebas de solo exposto, além de revolvimento do solo e de rochas e presença de espécies exóticas. Os resultados da análise demonstraram que a vegetação presente na área de intervenção ambiental é secundária e se enquadra em estágio inicial de regeneração natural."*

Entretanto, conforme relatado, na área ora requerida não há nenhum indício de perturbação como revolvimento de solo, áreas de solo exposto ou espécies exóticas, além daqueles originários da própria operação do empreendimento.

Deste modo, considerando as informações apresentadas no PUP e a vistoria técnica em campo, **reprova-se o PUP**, considerando que a área não trata-se de vegetação secundária em estágio inicial de regeneração.

## **4.2 Espécies ameaçadas de extinção ou imunes de corte:**

Foram encontrados indivíduos de espécies constantes na Lista Nacional Oficial de Espécies da Flora Ameaçada de Extinção (Portaria nº 443/2014): Palmeirinha Azul (*Syagrus glaucescens*) e os cactos de Quiabo da Lapa (*Cipocereus minensis* e *Pilosocereus aurisetus*), sendo 5 indivíduos estimados de *Syagrus glaucescens* na área 01, conforme censo realizado em área equivalente a área suprimida (0,1427 ha).

Na área 2 com 0,1819 ha, foram encontrados 2 indivíduos de *Syagrus glaucescens*, 3 agrupamentos de *Cipocereus minensis* e 1 agrupamento de *Pilosocereus aurisetus*. Para a área corretiva adjacente a área 02 (0,36920 ha) estima-se a ocorrência de 4 indivíduos de *Syagrus glaucescens*, 6 agrupamentos de *Cipocereus minensis* e 2 agrupamento de *Pilosocereus aurisetus*.

Na Área 03, que ocupa 0,1385 ha, foram identificados 34 agrupamentos de Quiabo da Lapa, sendo 29 de *Cipocereus minensis*, 5 de *Pilosocereus aurisetus* e 19 indivíduos de Palmeirinha Azul (*Syagrus glaucescens*). Para a área de intervenção em caráter corretivo adjacente a área 03 com 0,1391 ha estima-se a ocorrência de 34 agrupamentos de Quiabo da Lapa, sendo 29 (vinte e nove) de *Cipocereus minensis* e 5 (cinco) de *Pilosocereus aurisetus* e 19 (dezenove) indivíduos de Palmeirinha Azul (*Syagrus glaucescens*).

Deste modo, estima-se um total de 70 indivíduos ameaçados de extinção na área de intervenção corretiva, conforme a Lista Nacional Oficial de Espécies da Flora Ameaçada de Extinção (Portaria nº 443/2014), sendo 35 indivíduos de *Cipocereus minensis*, 7 de *Pilosocereus aurisetus* e 28 de *Syagrus glaucescens* (45466686):

Espécies ameaçadas de extinção	Categoria de Ameaça	Área de regularização corretiva 01 (0,1427 ha)	Área de regularização corretiva 02 (0,3692 ha)	Área de regularização corretiva 03 (0,1391 ha)	Número total de indivíduos
<i>Cipocereus minensis</i>	Vulnerável (VU)	-	6	29	35
<i>Pilosocereus aurisetus</i>	Em perigo (EN)	-	2	5	7
<i>Syagrus glaucescens</i>	Vulnerável (VU)	5	4	19	28

Foi proposto o resgate dos indivíduos na área requerida para intervenção (59 indivíduos) com inserção dos mesmos, em área similar a sua área de ocorrência dentro do próprio imóvel. Para compensação dos indivíduos suprimidos na área onde se requer regularização corretiva foi proposto o plantio de espécies nativas típicas da região, na proporção de vinte e cinco mudas para cada exemplar suprimido, devido a baixa disponibilidade no mercado e dificuldade de reprodução das mudas das espécies suprimidas (45466689).

Não foram observados indivíduos declarados imunes de corte.

#### 4.3 Taxas:

##### Taxa de Expediente:

A Taxa de Expediente (39034781) referente a "SUPRESSÃO DE COBERTURA VEGETAL NATIVA , COM OU SEM DESTOCA, PARA O USO ALTERNATIVO DO SOLO EM 0,9714", foi quitada no dia 22/09/2021, no valor de **R\$493,00** (quatrocentos e noventa e três reais).

##### Taxa florestal:

Foram pagas duas taxas florestais em dobro referente a intervenção corretiva no valor de R\$95,81 (noventa e cinco reais e oitenta e um centavos) referente a 8,6583 m<sup>3</sup> de lenha e R\$633,24 (seiscentos e trinta e três reais e vinte e quatro centavos) referente a 8,5859 m<sup>3</sup> de madeira.

Também foram pagas as taxas no valor de R\$13,19 (treze reais e dezenove centavos) referente a 2,388 m<sup>3</sup> de lenha e R\$224,91 (duzentos e vinte e quatro reais e noventa e um centavos) referente a 6,099 m<sup>3</sup> de madeira.

Todas as taxas foram quitadas no dia 22/09/2021 (39034781).

Verificou-se que o requerente superestimou o volume do produto "madeira". No entanto, as taxas pagas contemplam todos os valores devidos.

##### Taxa de Reposição Florestal:

Foi apresentado o Termo de Confissão de Parcelamento de Débito (45466699) que incluía a taxa de reposição no valor de R\$217,71 (duzentos e dezessete reais e setenta e um centavos), conforme volume estimado no Auto de Infração: 9,20 m<sup>3</sup>. Entretanto, não ficou comprovado no processo o pagamento da reposição florestal e do Auto de Infração.

#### 4.4 Número do recibo do projeto cadastrado no Sinaflor: 23118628

## 5. DAS EVENTUAIS RESTRIÇÕES AMBIENTAIS:

- Vulnerabilidade natural: Média;
- Prioridade para conservação da flora: Muito baixa;
- Prioridade para conservação conforme o mapa de áreas prioritárias da Biodiversitas: Não;
- Unidade de conservação: Não;
- Áreas indígenas ou quilombolas: Não;
- Outras restrições: Não;

### 5.1 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:

- Atividades desenvolvidas: Lavra a céu aberto - rochas ornamentais e de revestimento;
- Atividades licenciadas: Lavra a céu aberto - rochas ornamentais e de revestimento - Certificado de licença LP+LI+LO nº 251/2018 (39034788);
- Classe do empreendimento: 02;
- Critério locacional: 02;
- Modalidade de licenciamento: LAC1

### 5.2 Vistoria realizada:

#### 1ª vistoria:

No dia 3 de fevereiro de 2022 realizou-se vistoria no imóvel Sítio Três Fronteiras, propriedade da Internacionale Granite LTDA, CNPJ 07.041.776/000-60, onde é requerida autorização para Supressão de cobertura vegetal nativa para uso alternativo do solo em 0,9714 hectares (ha).

A vistoria foi acompanhada por Mateus Carvalho Vasconcelos, analista ambiental da empresa Agrogeo que é a responsável pelos estudos.

Iniciou-se a vistoria pela área de intervenção localizada nas imediações da coordenada UTM [SIRGSA2000] 23 k X: 695070 Y: 7999100. A área já intervinda apresenta solo exposto e desmonte de rochas. A área com vegetação nativa apresenta fitofisionmia de cerrado rupestre. As espécies observadas na área são *Eremanthus* sp., *Vellozia* sp., *Aspidosperma cuspa*, entre outras. Observou-se também no local a presença de espécies exóticas como o Capim-meloso.

Prosseguiu-se com a vistoria para a área de intervenção localizada na coordenada UTM [SIRGAS2000] 23k X: 695165 Y: 7998954. Observou-se no local uma área de lavra e uma área de depósito de rejeito. O remanescente de vegetação nativa no local apresenta características predominantemente arbustiva, fitofisionomia de cerrado rupestre.

Observou-se em ambas as áreas a presença de espécies ameaçadas como *Syagrus glaucescens*, *Cipocereus minensis* e *Pilosocereus aurisetus*.

Direcionou-se a vistoria para a terceira área de intervenção localizada nas imediações da coordenada UTM [SIRGAS2000] 23k X: 695188 Y: 7999299. A intervenção realizada no local foi para a extração de cascalho. Nota-se que a vegetação remanescente apresenta característica distinta das demais áreas de intervenção, havendo um predomínio de indivíduos arbóreos. Não foi realizado no local um levantamento da vegetação remanescente.

Vistoriou-se a área proposta para destinação das espécies ameaçadas que serão alvo do resgate. Trata-se de uma área isoladas onde há um sítio arqueológico localizado na coordenada UTM [SIRGAS2000] 23K X: 695324 Y: 7999202. O local apresenta vegetação típica de cerrado, porém há intervenção antrópica devido ao antigo avanço de lavra, atividade essa que foi interrompida. O local é apto a receber os indivíduos a serem resgatados.

Nada mais a observar, a vistoria foi encerrada.

#### 2ª Vistoria:

No dia 18 de outubro de 2022, as 14:20 h, realizou-se vistoria no imóvel Sítio Três Fronteiras, propriedade da Internacionale Granite LTDA, CNPJ 07.041.776/000-60, onde é requerida autorização para supressão de cobertura vegetal nativa para uso alternativo do solo em 0,9714 hectares (ha). Da área total requerida 0,3214 ha ocorre em caráter convencional e 0,651 ha em caráter corretivo.

A intervenção pretendida está vinculada a empreendimento licenciado por meio do processo nº 36095/2017/001/2018, LAC1 nº 251, tendo como requerente a Internacionale Granite LTDA, CNPJ nº 07.041.776/000-60. O objetivo da intervenção é a expansão da área de lavra de quartzito, sem que haja alteração de porte.

As áreas de intervenção localizam-se no bioma Mata Atlântica, em área de transição, com fitofisionomias típicas de cerrado e de mata atlântica. Destaca-se que o local é classificado como área de refúgio vegetacional, o que exige a aplicação da Lei da Mata Atlântica nº 11.428/2006, inclusive para as fitofisionomias de cerrado.

Iniciou-se a vistoria na área de intervenção localizada na coordenada UTM [SIRGAS2000] 23k X: 695165 Y: 7998954, onde é solicitada regularização corretiva. Observou-se que a área foi intervinda para retirada de cascalho. O empreendedor apresentou Inventário Florestal (censo) da vegetação testemunha da

área adjacente a área intervinda, para quantificação do volume de produto florestal e definição do estágio sucessional da vegetação.

A área em questão apresenta fitofisionomia de floresta estacional semidecidual. Realizou-se a conferência de 21 dos 99 indivíduos identificados e mensurados no inventário florestal (21% do número total de indivíduos). Todos os indivíduos estavam devidamente identificados com placas e foram remeidos, sendo coletados os dados de circunferência a 1,30 cm do solo (CAP), altura e espécie. O fragmento florestal é caracterizado por indivíduos de pequeno porte, ausência de estratificação definida, pouca serrapilheira. Não foram visualizadas plantas epífitas. Nota-se a ocorrência de *Copaifera langsdorffii* (copaíba), *Bowdichia virgilioides* (sucupira), *Eremanthus incanus* (candeia).

Prosseguiu-se a vistoria para a área de intervenção localizada na coordenada UTM [SIRGAS2000] 23k X: 695165 Y: 7998954. Observou-se no local uma área de lavra e uma área de depósito de rejeito. O remanescente de vegetação nativa no local apresenta características predominantemente arbustiva, com fitofisionomia de cerrado rupestre. A área encontra-se impactada pela presença de rejeito de rochas.

Posteriormente direcionou-se para a área de intervenção localizada nas imediações da coordenada UTM [SIRGSA2000] 23 k X: 695070 Y: 7999100. A área já intervinda apresenta solo exposto e desmonte de rochas. A área com vegetação nativa apresenta fitofisionomia de cerrado rupestre. As espécies observadas na área são *Eremanthus* sp., *Aspidosperma cuspa*, entre outras. Observou-se também no local a presença de espécies exóticas como o capim-meloso, brachiaria.

Nas duas últimas áreas visitadas, observou-se a presença de espécies ameaçadas de extinção como *Syagrus glaucescens*, *Cipocereus minensis* e *Pilosocereus aurisetus*.

A Reserva Legal possui fitofisionomia de floresta estacional semidecidual e cerrado rupestre e encontra-se conservada.

A vistoria foi acompanhada pelo Sr. José Romildo de Souza, encarregado do empreendimento. As áreas de preservação permanente são compostas por floresta estacional semidecidual e campo rupestre.

Sem nada mais a observar, a vistoria foi encerrada as 17:05 h.

### 5.2.1 Características físicas:

- **Topografia:** Relevo declivoso.

- **Solo:** De acordo com o IDE-Sisema o local possui classificação de solo AR3 - AFLORAMENTOS DE ROCHA + CAMBISSOLO HÁPLICO Tb Distrófico léptico ou típico + NEOSSOLO LITÓLICO Distrófico típico.

- **Hidrografia:** O imóvel possui 1 (um) curso d'água denominado córrego Água Quente, inserido na sub-bacia do rio Araçuaí, pertencente à bacia federal do rio Jequitinhonha.

### 5.2.2 Características biológicas:

#### - **Vegetação:**

A região de abrangência do empreendimento, no município de Felício dos Santos, está inserida fitogeograficamente na zona denominada "Áreas de Tensão Ecológica", ou seja, um "Sistema de Transição" representado pelo contato entre os Biomas Cerrado e Mata Atlântica, incluindo as formações campestres, savânicas e florestais.

Deste modo, no imóvel objeto do processo em tela ocorrem fitofisionomias de floresta estacional semidecidual, campo e cerrado rupestre.

Nas formações de cerrado (campo e cerrado rupestre) predomina o estrato arbóreo arbustivo. Vale destacar que na área de intervenção foram identificados agrupamentos de cactos da espécie *Pilosocereus aurisetus* e *Cipocereus minensis* popularmente conhecidos como Quiabo-da-Lapa, e indivíduos de Palmeira azul (*Syagrus glaucescens*), espécies ameaçadas de extinção.

No fragmento de floresta estacional semidecidual é possível notar a presença de espécies arbóreas, como Pereiro (*Aspidosperma cuspa*), Sucupira (*Bowdichia virgilioides*), Pau d'Óleo (*Copaifera langsdorffii*), Cabiuna (*Dalbergia miscolobium*), Candeia (*Eremanthus incanus*).

#### - **Fauna:**

A caracterização da fauna se baseou em dados secundários extraídos do plano de manejo do Parque Estadual do Rio Preto, por contemplar áreas compatíveis com o ecossistema da região de intervenção. Para tanto, foi levantada a probabilidade de ocorrência de algumas espécies:

**Aves:** *Columba speciosa* (trucal), *Nyctidromus albicollis* (curiango), *Cariama cristata* (seriema), *Polyborus plancus* (caracará), *Speotyto cunicularia* (caburé), *Pitangus* sp. (bem-te-vi), *Furnarius rufus* (João debarro), *Colonia colonus* (viuvinha), *Sporophila nigricollis* (coleirinha), *Leptotila verreauxi* (jurití), *Guira guira* (anu-branco), *Crotophaga ani* (anupreto), *Turdus rufiventris* (sabiá laranjeira), *Gnorimopsar chopi* (pássaropreto), *Chopi* sp. (melro). *Phaethornis petrei* (beija-flor).

**Mamíferos:** *Dusicyon vetulus* (raposa), *Dasyurus novemcinctus* (tatu-galinha), *Sylvilagus brasiliensis* (coelho do mato), *Didelphis marsupialis* (gambá), *Cavia* sp. (preá), *Gryzomys* spp. (rato do mato).

**Répteis:** *Tupinambis tequixim* (teiu), *Bothrops jararaca* (jararaca), *Lachesismuta* (surucucu),

## 6. ANÁLISE TÉCNICA

A intervenção aqui em análise trata de supressão da cobertura vegetal nativa no bioma Mata Atlântica, em área de cerrado rupestre para ampliação da ADA de empreendimento de mineração (lavra de quartzito), bem como da análise de intervenção corretiva em área onde houve intervenção irregular com a mesma finalidade e em fragmento de floresta estacional semidecidual para extração de cascalho.

De acordo com a análise técnica da vegetação testemunha, os fragmentos de cerrado rupestre não são classificados como vegetação com estágio inicial de regeneração, conforme discutido no item 4 deste Parecer. Deste modo, não cabe ao Instituto Estadual de Florestas - IEF a regularização de intervenção em áreas do bioma Mata Atlântica em estágios médios a avançado de regeneração, conforme disposto no artigo 32º da Lei 11.428/2006 que prevê que:

*"A supressão de vegetação secundária em estágio avançado e médio de regeneração para fins de atividades minerárias somente será admitida mediante: I licenciamento ambiental, condicionado à apresentação de Estudo Prévio de Impacto Ambiental/Relatório de Impacto Ambiental - EIA/RIMA..."*

Destaca-se ainda que não foi comprovado o parcelamento do Auto de Infração, a quitação do valor da multa ou as demais opções previstas na legislação como requisito para regularização corretiva, conforme disposto no artigo 13º do Decreto Estadual nº 47.749/2019.

Foram identificados indivíduos de espécie da flora ameaçadas de extinção conforme Portaria nº 443/2014: *Syagrus glaucescens*, *Cipocereus minensis* e *Pilosocereus aurisetus*.

Não foram identificados indivíduos de espécies declaradas de preservação permanente, de interesse comum e imunes de corte.

A Reserva Legal e a APP do imóvel encontram-se recobertas por vegetação nativa. Entretanto o Cadastro Ambiental Rural - CAR, discutido no Item 3.2, necessita de retificações relacionadas a cobertura do solo.

Deste modo, considerando que foi realizada vistoria técnica *in loco*, discutida no Item 5.2, sendo que todas as áreas da propriedade foram visitadas, incluindo as de uso restrito (APP e RL).

Considerando que há vedação para emissão da autorização por parte do IEF, com base no artigo 32º da Lei 11.428/2006, devido ao estágio sucessional da vegetação inserida no bioma Mata Atlântica.

Considerando que a área requerida para regularização de jazida de cascalho trata-se de nova atividade não prevista no licenciamento ambiental.

Considerando todas as observações técnicas realizadas *in loco*, a documentação comprobatória e os estudos ambientais apresentados; conclui-se que há impedimentos legais para autorização da intervenção ambiental pleiteada.

### 6.1 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

#### Impactos ambientais:

- Compactação do solo
- Desmoronamento de taludes
- Processos erosivos
- Contaminação química do solo
- Emissão de particulados e gases
- Comprometimento dos corpos hídricos
- Redução da cobertura vegetal
- Fragmentação da vegetação
- Redução da biodiversidade
- Perda de habitat da fauna

#### Medidas mitigadoras:

- Controle dos níveis de ruídos, poeira e gases
- Controle do carregamento de particulados sólidos
- Construção de valas provisórias para direcionamento de águas pluviais
- Remodelamento topográfico

- Ações de afugentamento da fauna
- Plano de Recuperação de Áreas Degradadas

## 7. CONTROLE PROCESSUAL

O presente procedimento e os documentos que o acompanham foram analisados à luz do disposto na Lei Estadual nº 20.922, de 16 de outubro de 2013, Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº. 3102, de 26 de outubro de 2021; Deliberação Normativa nº 217, de 06 de dezembro de 2017; Lei 12.651, de 25 de maio de 2012; Lei nº 4.747, de 09 de maio de 1968, com as alterações trazidas pela Lei nº 22.796, de 28 de Dezembro de 2017, Decreto nº 47.749, de 11 de novembro de 2019, Decreto 47.892, de 23 de março de 2020, Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 2.125, de 28 de Julho de 2014, Decreto nº 47.383, de 02 de março de 2018, bem como a Lei nº 10.883, de 02 de outubro de 1992, alterada pela Lei nº 20.308, de 27 de julho de 2012, e a Lei Federal nº 11.428 de 2006, e o Decreto Federal nº 6.660/2008 que regulamenta sobre alguns de seus dispositivos.

Trata o presente de análise de Requerimento de Intervenção Ambiental que objetiva a intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa, com destoca, para uso alternativo do solo em área de 0,9714 hectares com o intuito de desenvolver atividades de pesquisa mineral.

Segundo informações prestadas no Processo, o empreendimento encontra-se em fase de operação, em que as atividades de extração de quartzito ocorrem em uma frente de lavra autorizada por meio da Licença Ambiental Concomitante (LAC 1) nº251 e da Autorização para Intervenção Ambiental (AIA) nº 04186/2018 (39034788). Deste modo, a intervenção pretendida está vinculada ao empreendimento licenciado por meio do processo nº 36095/2017/001/2018, LAC1 nº 251, tendo como Requerente a Internacionale Granite LTDA (39034788). Tem-se que o objetivo da referida intervenção é a expansão da área de lavra de quartzito, sem que haja alteração de porte.

O imóvel denominado Sítio Três Fronteiras, localizado no Município de Felício dos Santos/MG, possui área total de 15,10 ha, sendo que as áreas de intervenção localizam-se no bioma Mata Atlântica, em área de transição, com fitofisionomias típicas de cerrado e de mata atlântica. Destaca-se que o local é classificado como área de refúgio vegetacional, o que exige a aplicação da Lei da Mata Atlântica nº 11.428/2006, inclusive para as fitofisionomias de cerrado.

Da área total requerida pelo empreendimento (0,9714 ha), tem-se que 0,3204 ha ocorre em caráter convencional e 0,651 ha em caráter corretivo, conforme Requerimento (45466702).

O presente Processo foi protocolado na data de 15 de dezembro de 2021, devendo ser, portanto, analisado conforme a Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 3102, de 26 de outubro de 2021, e no que concerne a sua formalização, constam presentes os documentos listados no art. 6º, da referida Resolução, como o Requerimento para intervenção ambiental (45466702), cópia de documento de identificação do empreendedor ou responsável pela intervenção ambiental e comprovante de endereço para correspondência (39034699; 39034752; 39034700); cópia de documento de identificação do proprietário ou possuidor do imóvel objeto da intervenção ambiental e comprovante de endereço para correspondência (39034700); procuração, caso cabível, acompanhada de cópia de documento de identificação do procurador, quando este não for o cadastrado no SEI (39034700), entre outros.

Contudo, embora o Processo tenha sido formalizado com a documentação necessária, foram solicitadas informações complementares previstas no art. 19, de Decreto nº. 47.749, de 2019, consoante Ofício IEF/URFBIO JEQ - NUREG nº. 15/2022 (42985486) que solicitou: 1) Retificar o requerimento de intervenção ambiental informando no item 5 quais atividades e códigos das atividades conforme lista da Deliberação Normativa nº 217/2017; 2) Apresentar inventário florestal para a área de intervenção corretiva localizada na coordenada UTM [SIRGAS2000] 23K X: 695182 / Y: 7999300; 3) Estimar para a área de intervenção corretiva a ocorrência de espécies ameaçadas e apresentar proposta de compensação; 4) Apresentar discussão técnica quanto ao enquadramento do estágio de regeneração da vegetação nativa; 5) Apresentar arquivo digital shapefile da área onde será feito o plantio dos indivíduos resgatados, todos devidamente justificados no ofício.

Posteriormente, através do Ofício IEF/URFBIO JEQ - NUREG nº. 16/2022 (43006054), considerando o Auto de Infração nº 282143/2021, foi solicitado a comprovação do recolhimento do valor da multa aplicada ou parcelamento dos débitos, conforme artigo 13 do Decreto Estadual nº 47.749/2019. Em relação à referida solicitação, foi apresentado o Termo de Anuência e o Termo de Confissão e de Parcelamento de Débito, sendo que não consta no referido Termo a assinatura do Ente Público. Tem-se ainda que, conforme artigo 61, § único, do Decreto 46.668/2014, o pagamento da entrada prévia constitui requisito indispensável à efetivação do parcelamento. Sendo assim, não foi possível localizar no Processo o comprovante de quitação da entrada prévia, bem como a comprovação do parcelamento.

Por ter sido acostada ao Processo Administrativo em tela a documentação exigida pela Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 3102, de 26 de outubro de 2021; Deliberação COPAM nº 217 de 2017, Decreto Estadual 47.749/2019 e disponível no sítio eletrônico do IEF, passo à análise.

Cumprido destacar que o empreendimento está cadastrado no Sinaflor sob o número do recibo 23118628, conforme item 6.2 do Requerimento e em observância ao que dispõe os artigos 35 e 36 da Lei 12.651, de 2012, e Instruções Normativas IBAMA nºs. 21/2014 - alterada pelas Instruções Normativas

IBAMA 13/2017 e 21/2019 -, e 14/2018 - alterada pelas Instruções Normativas IBAMA 18/2019 e 02/2020.

Nota-se pelo tópico 4.2 deste Parecer que na área requerida, não foram observados indivíduos declarados imunes de corte, todavia, foi constatado indivíduos de espécies constantes na Lista Nacional Oficial de Espécies da Flora Ameaçada de Extinção (Portaria nº 443/2014), sendo apresentado o censo de indivíduos ameaçados de extinção e plano de resgate de flora (39034779) e o Projeto Técnico de Reconstituição da Flora - PTRF (45466689), devido a supressão de indivíduos das espécies *Pilosocereus aurisetus*, *Cipocereus minensis* e *Syagrus glaucescens*, ameaçados de extinção reconhecidos através da Portaria do MMA nº 443/2014, "Lista Nacional Oficial de espécies da Flora Ameaçadas de extinção". Desta forma, conforme item 4.2, para a compensação dos indivíduos suprimidos na área onde se requer regularização corretiva foi proposto o plantio de espécies nativas típicas da região, na proporção de vinte e cinco mudas para cada exemplar suprimido, devido a baixa disponibilidade no mercado e dificuldade de reprodução das mudas das espécies suprimidas.

Nota-se que, pelo Parecer Técnico (60804363), bem como, pelo CAR (39034759), que existe a presença de Áreas de Preservação Permanente - APP. Quanto à Reserva Legal - RL, estando em conformidade com a legislação (art. 12, II, da Lei nº. 12.651, de 2012), e para fins de deferimento da intervenção requerida, não há cômputo de APP como RL, conforme determina art. 38, inciso VIII, do Decreto 47.749 de 11 de Novembro de 2019.

No que diz respeito à definição do estágio sucessional de regeneração, o PUP apresentado (45466680) dispõe que as áreas foram enquadradas como cerrado em estágio inicial de regeneração tendo em vista a presença marcante de espécies exóticas como o Capim Meloso, parâmetro determinante para classificação de estágio inicial. Ocorre que, conforme análise técnica (tópico 4.1), a área possui cobertura vegetal viva superior a 50%, que não possui presença expressiva de espécies exóticas, desconsiderando o efeito de borda e ainda a presença de espécie indicadora de estágio médio a avançado, conforme parâmetros da Resolução CONAMA nº 423/2010 e Deliberação Normativa COPAM nº. 201/2014. Sendo assim, a análise técnica concluiu que a área em questão de cerrado rupestre não pode ser classificada como vegetação secundária em estágio inicial de regeneração, reprovando-se o PUP apresentado.

Tem-se ainda que, a Instrução de Serviços Sisema nº 02/2022 dispõe que:

#### *4.3 Das Atividades Minerárias*

##### *4.3.1 Vegetação secundária em estágio avançado ou médio de regeneração*

*A supressão de vegetação secundária em estágio avançado ou médio de regeneração do bioma Mata Atlântica para atividades minerárias somente poderá ser autorizada no bojo do processo de licenciamento ambiental, a ser apreciado pelo órgão competente para julgar o licenciamento ambiental dessa atividade. (grifo nosso)*

Neste mesmo sentido, o artigo 32 da Lei 11.428/2006 prevê que:

*Art. 32 "A supressão de vegetação secundária em estágio avançado e médio de regeneração para fins de atividades minerárias somente será admitida mediante:*

*I licenciamento ambiental, condicionado à apresentação de Estudo Prévio de Impacto Ambiental/Relatório de Impacto Ambiental - EIA/RIMA..."*

Diante de todo o exposto, verifica-se que a análise do processo de intervenção ambiental ora Requerido restou-se prejudicada, haja vista que, conforme aferiu o técnico responsável, o Plano de Utilização Pretendida - PUP com Inventário Florestal, cuja apresentação e aprovação são obrigatórias para a análise em questão, não atende as condições mínimas contidas nas legislações vigentes para subsidiar a análise técnica processual, bem como o presente Requerimento de intervenção ambiental não se enquadra na competência de análise análise por este Instituto Estadual de Florestas - IEF, Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade Jequitinhonha - URFBio Jequitinhonha.

Quanto à regularidade ambiental, o art. 84, do Decreto nº 47.749, de 2019 preconiza que a inscrição no CAR é condição necessária para qualquer imóvel rural quando do Requerimento de autorização para intervenção ambiental, vinculada ou não a processo de licenciamento ambiental. No mesmo sentido é o que preceitua o art. 63 da Lei Estadual nº. 20.922, de 2013, ao determinar que a intervenção na cobertura vegetal nativa dependerá da inscrição no imóvel no CAR. Verifica-se pelo recibo de inscrição (39034759), que o imóvel rural em questão foi cadastrado/inscrito no CAR.

Quanto à existência de área abandonada ou não efetivamente utilizada, motivo de vedação para conversão de novas áreas para uso alternativo do solo conforme preconiza o art. 68 da Lei Estadual nº. 20.922, de 2013, não ficou caracterizada no imóvel rural em questão, segundo as informações técnicas.

Quanto à Taxa de Expediente, encontra-se nos autos do Processo os comprovantes (39034781) de pagamento da Taxa de Expediente pela Supressão com destoca, conforme exigência da Lei nº 4.747, de 09 de maio de 1968, com as alterações trazidas pela Lei nº 22.796, de 28 de Dezembro de 2017.

Quanto ao Pagamento da Taxa Florestal, esta é devida no momento da intervenção ambiental que

dependa ou não de autorização ou de licença e será recolhida no momento do requerimento da intervenção ambiental, nos termos do artigo Art. 61-A, §§ 1º e 3º da Lei 4.747/68, de 09 de maio de 1968, com as alterações trazidas pela Lei nº 22.796, de 28 de dezembro de 2017. A base de cálculo da Taxa Florestal são as atividades fiscalizadoras, administrativas e policiais a cargo do IEF, conforme dispõe a Lei 22.796/2017 e o Decreto nº 47.580 de 2018. Desse modo, tem-se que, por haver supressão, produção, extração e consumo de produto e/ou subproduto florestal. Consta nos autos, do presente processo administrativo, os comprovantes (39034781) de pagamento da Taxa Florestal.

Quanto à Reposição Florestal, essa é uma obrigação que decorre do uso de produto e subproduto florestal de origem nativa, cujo objetivo principal é a recomposição dos estoques de madeira por quem os suprimam, industrializem, beneficiem, utilizem e consumam, na forma do disposto nos art. 78, da Lei Estadual 20.922, de 2013 e art.113, do Decreto nº 47.749, de 2019.

Conforme o art. 4º, §2º da Resolução Conjunta Semad/IEF nº 1.914/2013, o Requerente, para o cumprimento da reposição florestal, deverá observar as opções que lhe são disponibilizadas, dentre elas o recolhimento à conta de arrecadação da reposição florestal; formação de florestas, próprias ou fomentadas ou a participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas, de acordo com as normas fixadas pelo órgão ambiental competente, podendo optar, simultaneamente, por mais de um mecanismo. No mesmo sentido, é o que dispõe o art. 114, do decreto nº 47.479, de 2019. Com efeito, o requerente indica a opção pelo recolhimento à conta de arrecadação da reposição florestal. Conforme determina a supracitada Resolução, o cálculo da importância a ser recolhida à Conta de Recursos Especiais a Aplicar obedecerá à relação de 06 árvores para cada metro cúbico de madeira nativa suprimida.

Ocorre que, considerando a existência do Auto de Infração nº 282143/2021 foi apresentado o Termo de Confissão de Parcelamento de Débito (45466699) que incluía a taxa de reposição no valor de R\$217,71 (duzentos e dezessete reais e setenta e um centavos), conforme volume estimado no Auto de Infração: 9,20 m³. Entretanto, não ficou comprovado no processo o pagamento da reposição florestal e do Auto de Infração.

Observa-se que foi publicado no Diário Oficial do Estado - "Minas Gerais", em 17 de dezembro de 2021 (39869550), o requerimento de intervenção ambiental ora em análise, em atendimento à Lei Estadual nº. 15.971, de 2006.

Por último, cumpre destacar que o presente Controle Processual se resume tão somente aos aspectos jurídicos/legais da intervenção pretendida, possuindo caráter meramente opinativo, não tendo força vinculativa aos atos de gestão que vierem a ser praticados, nem qualquer responsabilidade pelos aspectos técnicos apresentados nesta oportunidade.

## 8. CONCLUSÃO

Após análise técnica e controle processual das informações apresentadas, sugerimos o **INDEFERIMENTO** da solicitação para "supressão de cobertura vegetal nativa, com destoca, para uso alternativo do solo" em área de 0,9714 ha, requerida por **Internacionale Granite Ltda.**, CNPJ 07.041.776/0003-60, cujo empreendimento se localiza no imóvel denominado **Sítio Três Fronteiras**, município de Felício dos Santos/MG.

Caso a decisão administrativa seja pelo indeferimento, notifique-se o Requerente para, querendo, interpor recurso contra a referida decisão, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de ciência da decisão impugnada, conforme disposto no artigo 80, do Decreto nº 47.749/2019.

## 9. MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

Não se aplica.

## 10. REPOSIÇÃO FLORESTAL

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

- Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal  
 Formação de florestas, próprias ou fomentadas  
 Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas  
 Não se aplica

## INSTÂNCIA DECISÓRIA

COPAM / URC     SUPERVISÃO REGIONAL

## RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

**Nome:** Emília dos Reis Martins Gomes  
**MASP:** 1364306-9

**RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO**

**Nome:** Bruna Thailise Marques Cantuária  
**MASP:** 1529727-8



Documento assinado eletronicamente por **Bruna Thailise Marques Cantuária, Coordenadora**, em 28/02/2023, às 17:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Emilia dos Reis Martins Gomes, Servidor (a) Público (a)**, em 28/02/2023, às 17:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **60804363** e o código CRC **B2BBB7C4**.

**Referência:** Processo nº 2100.01.0075321/2021-47

SEI nº 60804363